



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.146, de 14 de abril de 1.980.

"Transforma em §1º o parágrafo único e acrescenta um § 2º ao artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27.12.79 (CTM)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transformado em § 1º o parágrafo único do artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27.12.79 (CTM), acrescentando-lhe um § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - A Taxa de limpeza pública de que trata a letra "a" do ítem III deste artigo, fica reduzida em 50% (cincoenta por cento), quando se tratar de comercialização de produtos horti-fruti-granjeiros".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1.980.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de abril de 1.980.

Angelo Castello
 ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Walter Penninck Caetano
 WALTER PENNINCK CAETANO
 COORDENADOR GERAL